



**Tribunal de Contas de União**  
Secretaria de Gestão de Processos  
Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações-Secef

**TC 014.969/2006-4**

**Tipo:** Prestação de Contas – exercício 2005

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.

**Responsáveis:** José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04) e Outros

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Considerando que as multas aplicadas pelo TCU, por meio do Acórdão 2928/2011-1<sup>a</sup> Câmara, peça 10, p. 4/6, alterado pelo Acórdão 5344/2021-1<sup>a</sup> Câmara (embargos de declaração), peça 11, p. 10/11, mantido pelo Acórdão 1060/2012-1<sup>a</sup> Câmara (recurso de reconsideração), peça 11, p. 35/36, alterado pelo Acórdão 6018/2014-1<sup>a</sup> Câmara (embargos de declaração), peça 49, foram quitadas, conforme abaixo, encaminhem-se os presentes autos à SecexDesenvolvimento para que seja verificado o cumprimento das determinações/recomendações do acórdão condenatório constantes do itens 9.6. e 9.8. pelo Banco da Amazônia S.A (cujas respostas constam da peça 45), e do item 9.7. pela Controladoria-Geral da União:

Acórdão	Responsável
4018/2015-1 <sup>a</sup> Câmara, peça 88	Francisco Serafim de Barros
1994/2019-1 <sup>a</sup> Câmara, peça 102	Evandro Bessa de Lima Filho e Mâncio Lima Cordeiro
7720/2021-2 <sup>a</sup> Câmara, peça 175	José Carlos Rodrigues Bezerra

2. A propósito, registro que o Atestado do Caráter Definitivo do Julgado consta da peça 184.

Seproc/Dijulg/Secef, 17/2/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ALBA ALBUQUERQUE VITORINO**  
Chefe de Serviço, Substituta